

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE

Rua La Salle, 400 CEP 89.873-000

Fone/Fax: (0 ** 49) 363 0200 / 0201/ 0041

CNPJ 01.594.009/0001-30

E-Mail: pmbjoeste@smo.com.br

LEI MUNICIPAL N° 245, DE 04 DE JUNHO DE 2.001.

DISPÕE SOBRE ALIENAÇÃO DE BEM IMOVÉL, AUTORIZA A BAIXA DO PATRIMÔNIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OTTO AFONSO VOGEL, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que a Lei confere FAÇO SABER, a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciona a Lei.

- ART. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, autorizado em proceder a alienação de parte do Lote rural nº (111), da Seção Herval, com área de (2.000 m²) dois mil metros quadrados, com uma escola em alvenaria de 91,50 m², matriculado sob nº 1.96², situado na Linha Lageado das Flores, neste Município de Bom Jesus do Oeste/SC, registrado no patrimônio Público Municipal sob. Nº 00³, no estado de conservação em que se encontra.
- ART. 2º. A comissão de avaliação do imóvel supra especificado, nomeado pelo Decreto nº 835/01 de 11/05/01, procedeu a avaliação para fins de alienação, no valor cotado como preço mínimo de r\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), valor este estabelecido com validade de 6 (seis) meses, sendo que foi levado em consideração o preço de mercado, o seu estado de conservação, e demais considerações.
- ART. $3^{\rm o}$ Fica Fazendo parte integrante da presente Lei o laudo de avaliação Anexo I.
- ART. 4º Fica igualmente o chefe do Poder Executivo Municipal de Bom Jesus do Oeste, autorizado em efetuar a baixa do bem do patrimônio Público Municipal.
- ART. 5º O valor da alienação será incorporado na receita de alienação de bens imóveis e destinados de conformidade com o disposto no artigo 44 da lei Complementar 101/2000 de 04.05.00.





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE

Rua La Salle, 400 CEP 89.873-000

Fone/Fax: (0 ** 49) 363 0200 / 0201/ 0041

CNPJ 01.594.009/0001-30

E-Mail: pmbjoeste@smo.com.br

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE (SC), AOS 04 DE JUNHO DE 2.001.

OTTO AFONSO VOGEL
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

WALTER NAUJORKS Sec. de Adm e Fazenda

